



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**LEI MUNICIPAL Nº 592/2022**

Autoriza cessão de uso de bem imóvel do Município, ao Estado de Pernambuco, para instalação da Delegacia de Polícia Civil.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara aprovou a seguinte de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado de Pernambuco, através de Termo de Cessão de Uso, o imóvel público municipal localizado na Rua São José, S/N, Centro, Cadastro Imobiliário n.º 642, Inscrição n.º 01.02.003.0520.001, Moreilândia/PE, CEP: 56.155-00.

Art. 2º - A cessão é feita pelo prazo de 30 (trinta) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante prévia e expressa anuência escrita das partes.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida, a qualquer momento, pelo Município em caso de desvirtuamento do objeto, por interesse público ou em caso de interesse na alienação do imóvel.

Art. 3º - A Imóvel acima descrita destina-se exclusivamente à instalação de 01 (uma) Delegacia de Polícia Civil, sendo responsabilidade do Estado de Pernambuco zelar pela preservação, guarda e conservação do patrimônio cedido.

Art. 4º - O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei, bem como não havendo prorrogação do Termo de Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel cedido, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº  
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE  
Fone: (87) 3891-1177  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)  
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 5º - A cessão será feita mediante Termo de Cessão de Uso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreilândia-PE, 25 de abril de 2022.

---

Augusto Alves Peixoto Alencar  
Presidente

---

Antonia Maria da Silva  
1º Secretário

---

Jesus Felizardo de Sá  
2º Secretário

PULICADO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rua: José Ernesto Lima, s/nº  
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE  
Fone: (87) 3891-1177  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)  
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 592/2022 foi **PUBLICADA** no Mural da Câmara Municipal de Moreilândia – PE, no dia 28 de Abril de 2022, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Moreilândia, 28 de Abril de 2022.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº  
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE  
Fone: (87) 3891-1177  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)  
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>